



LEI Nº 1.706/2022.

**EMENTA:** Altera os §§1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.615/2016 e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.615/2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art.1º.....

§1º Aos cargos, criados por esta Lei, são atribuídos, respectivamente, os símbolos PP e DAF e as remunerações, mensais, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para o cargo de Presidente de Previdência e de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), atualizados conforme o salário mínimo nacional, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro;

§ 2º Aos ocupantes dos cargos criados no *caput* deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação de função previdenciária no percentual de até 100% (cem por cento), sobre o valor remuneratório do cargo, observada a disponibilidade da receita do IPREC, e a critério da administração pública municipal;

**Art. 2º** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, não acarretará a elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliações de ações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Instituto de Previdência de Canhotinho.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 01 de abril de 2022.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**

**Prefeita**

Recebi em:  
01/04/22

